

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE**, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e dos Programas de Residência em Saúde no município de Valença - RJ, CNPJ nº 32.354.011/0001-66, com sede na rua Sargento Vitor Hugo, n. 161, bairro de Fátima, Valença - RJ, neste ato representada pelo seu presidente José Rogério Moura de Almeida Filho; **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de natureza pública, inscrita no CNPJ sob o n. , sediada na rua , Valença-RJ, neste ato feita presente pelo seu prefeito, Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, pecuarista, RG nº. 054142716/IFP-RJ e CPF nº. 679.334.677-68, e; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Soráia Furtado da Graça, brasileira, RG nº. 09232943-2 – IFP-RJ e CPF nº 007.395.687-28, RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no município de Valença - RJ, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Integra o objeto deste contrato os programas de saúde na família (ESF), unidades básicas de saúde (UBS) e NASF.

CLÁUSULA SEGUNDA RESPONSALIDADES MUTUAS

Constituem responsabilidades da IES, do Município e da sua Secretaria de Saúde:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:

- a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
- b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da Instituição de Ensino;
- c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- d. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias do Conselho de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

Parágrafo único. As contrapartidas serão definidas em documento complementar a partir das proposições do Comitê Gestor Local do COAPES.

CLÁUSULA TERCEIRA
RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- II. Promover atividades de ensino e extensão nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professores da instituição de ensino e preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e

procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de contrato;

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais regionais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X. Contribuir com a rede de serviços do SUS, na medida de sua disponibilidade, com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da IES, quando de difícil acesso, de acordo com as condições locais.

CLÁUSULA QUARTA

RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Constituem responsabilidade da Secretaria de Saúde:

I. Mobilizar a IES para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;

II. Definir de forma articulada com a instituição de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituição de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA **MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA**

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

Parágrafo primeiro. Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino- serviço-comunidade no território objeto do contrato;

Parágrafo segundo. Além das reuniões regulares, o COAPES será avaliado semestralmente cabendo revisão das metas se necessário.

Parágrafo terceiro. As normas de auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

CLÁUSULA SÉTIMA **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA **ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino - Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido o foro de Valença como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

Parágrafo segundo. O procedimento de denuncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino- Saúde.

Parágrafo terceiro. O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denuncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA

CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **FORO**

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Comarca de Valença-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Valença, 21 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

José Rogério Moura de Almeida Filho
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE VALENÇA

Soraia Furtado da Graça
Secretária de Saúde

Testemunha:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: